




Portaria SEMMA n°: 059/2018	Publicação no D. O. M.: 28/05/2018	Validade: 28/05/2020	Empresa/Nome: CLAUDIO COMERCIO DE COMUNICACAO VISUAL LTDA
C.N.P.J/C.P.F.: 07.023.599/0001-28		Endereço: Avenida Kaikan, nº 57, Loja 3, Jardim Caraípe, Teixeira de Freitas, Bahia	

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal n.º 692/2013 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual n.º 10.431/2006, no Decreto Estadual n.º 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 04071/2018, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LS, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social CLAUDIO COMERCIO DE COMUNICACAO VISUAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.023.599/0001-28, com o nome fantasia GARRA COMUNICAÇÃO VISUAL, com sede à Avenida Kaikan, nº 57, Loja 3, Jardim Caraípe, Teixeira de Freitas, Bahia, atividade classificada conforme C.I 210/2017 - PGM, Grupo 9: Outros serviços, Atividade: 9 - Outras atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras não classificadas (Atividade licenciada: Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos), sendo que o empregador fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: I. Apresentar em 30 (trinta) dias Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, executando suas ações e realizando sua reformulação até o seu vencimento; II. Realizar coleta dos resíduos sólidos, que deverá ser diária, sendo posteriormente embalados em sacos plásticos e colocados à disposição do sistema de coleta municipal de lixo, que os recolherão em horário previamente estabelecido; III. Monitorar o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários e demais dependências, inclusive com a manutenção da caixa separadora de água e óleo, visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno; IV. Adotar ações de educação ambiental no empreendimento, no que diz respeito à disposição dos resíduos sólidos, uso consciente da água, disposição dos efluentes líquidos e domésticos, emissões de ruídos, prevenção à incêndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPIs - Equipamentos de Proteção Individual; V. Apresentar semestralmente Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento das condicionantes ambientais aqui supracitadas Art. 2º - O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, àquelas previstas na Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. Art. 3º - Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 4º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 5º - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.

Teixeira de Freitas - BA, 28 de maio de 2018.


José Archângelo Depizzol
Secretário Municipal de Meio Ambiente